



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
20 de junho de 2014

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
JUNTA DE FREGUESIA DE
FALAGUEIRA - VENDA NOVA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ACORDO DE EXECUÇÃO

(Deliberação da CMA de 14.04.2014)

(Deliberação da AMA de 21.04.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

S U M Á R I O

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Proposta n.º 153/2014	Pág. 3
Contrato Interadministrativo	Pág. 4
Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira - Venda Nova	Pág. 19

FREGUESIA DE FALAGUEIRA- VENDA NOVA

Na sua reunião de 14 de abril de 2014 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por maioria a Proposta n.º 153/2014, que a seguir se transcreve:

Considerando que:

1. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

2. A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;

3. Os municípios, por força do preceituado nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de competências próprias quanto ao apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, resulta que os municípios através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

5. Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

6. Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do seu artigo 115.º, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º do mesmo diploma;

7. A dita equipa produziu o estudo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido e nos termos do qual se entendeu que a delegação de competências e os acordos de execução que se pretendem levar a efeito respeitam na íntegra os princípios e requisitos legalmente exigidos;

8. Quer a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências, quer os acordos de execução pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Delegar na junta de freguesia da Encosta do Sol as competências a que as ditas minutas se reportam;

2. Aprovar as minutas do Contrato

Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Encosta do Sol, conforme documentos anexos e que aqui se dão por reproduzidos;

3. *Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do NRJAL, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos referidos documentos.*

Amadora, 11 de abril de 2014

*A Presidente
(Carla Tavares)*

O Contrato Interadministrativo e o Acordo de Execução a que se refere a proposta supra, foram autorizadas pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 21/04/2014 e 29/04/2014, respetivamente.

Abaixo publicam-se na íntegra os referidos Contrato e Acordo, celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira-Venda Nova em 01 de maio de 2014.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas artigos alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 21/04/2014 e 29/04/2014, respetivamente.

Entre:

O Município da Amadora, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

e
A Freguesia de Falagueira-Venda Nova, NIF 680001344, com sede na Estrada da Falagueira 10 C, Falagueira, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a)** Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- e)** Gestão e Manutenção do Minigolfe do Parque Aventura, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- f)** Gestão e Dinamização da Escola Fixa de Trânsito do Parque Aventura, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- g)** Gestão da Horta Urbana da Falagueira, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

- b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

- 1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
- 2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos espaços de jogo e recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a exe-

cução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.^a

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

a) Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;

b) Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;

c) Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;

d) Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;

b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento

das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;

c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;

d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;

e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.^a

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

a) Tipologia I – 2,2€/ m²/ ano;

b) Tipologia II – 1,1€/ m²/ ano;

c) Tipologia III – 3,3€/ m²/ ano;

d) Tipologia IV – 2,2€/ m²/ ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de €3.435,00.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Cláusula 12.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento

Integrado (SAAI).

Cláusula 13.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social dos munícipes, no mínimo de 24 atendimentos/mês por técnico, assegurando atendimento aos utentes em lista de espera nas 96h seguintes à marcação;
- b)** Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;
- d)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- e)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- f)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento, para se proceder à alteração das credenciais de acesso à PIGAI;
- g)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- h)** Garantir o transporte à população em situação de carência socioeconómica comprovada residente na Freguesia da Falagueira-Venda Nova, para situações de saúde e apoio social;
- i)** Deverá também ser assegurado o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino, durante as interrupções escolares;
- j)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatório dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do cartão 65+, os que se encontram em situação de carência económica e o transporte de crianças com necessidades especiais).

dores do cartão 65+, os que se encontram em situação de carência económica e o transporte de crianças com necessidades especiais).

Cláusula 14.^a

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;
- d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- e)** Disponibilizar, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;
- f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;
- h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 15.^a

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.
- 2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €139.565,00.

SECÇÃO III

Serviços de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 16.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;
- b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;
- c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 19.ª

Recursos

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
- 2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 19.596,00.

SECÇÃO IV

Equipamentos desportivos

Cláusula 20.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a gestão, conservação, reparação e limpeza do Polidesportivo da EB1 Terra dos Arcos.

Cláusula 21.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:
 - a)** Gerir o equipamento no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 24ª;
 - b)** Guardar e conservar em bom estado o equipamento;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Não utilizar o equipamento para fins distintos daqueles a que se destina;

e) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar no equipamento;

f) Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação do equipamento, designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparação ordinárias;

g) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no equipamento ou que terceiros arrogam direitos sobre o mesmo;

h) Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização do equipamento, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

i) Afixar em local visível os regulamento de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores do equipamento;

j) Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

k) No termo de vigência do contrato, restituir o equipamento no estado de conservação em que se encontrava à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

3. Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas no equipamento considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao

ressarcimento de qualquer quantia despendida.

5. A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização do equipamento é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

6. À Junta de Freguesia é vedado concessionar o equipamento ora cedido.

Clausula 22.^a

Obrigações da Câmara Municipal

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Clausula 23.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 24.^a

Recursos

Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

SECÇÃO V

Gestão e Manutenção do Minigolfe do Parque Aventura

Cláusula 25.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a gestão, manutenção e conservação dos equipamentos do Minigolfe do Parque Aventura e todos os elementos que o integram, pertencentes ao Município da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da pre-

sente delegação de competências.

Cláusula 26.ª

Equipamentos do Minigolfe

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter as instalações e os equipamentos do Minigolfe.

2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos do Minigolfe no estado em que se encontram.

3. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo do Minigolfe e que são necessários ao exercício daquela atividade desportiva.

Cláusula 27.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Gerir e dinamizar o circuito de Minigolfe do Parque Aventura, de acordo com as orientações municipais;

b) Afetar à gestão e dinamização do circuito de Minigolfe pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Reparar e substituir os equipamentos do Minigolfe;

e) Enquadrar a utilização informal das instalações;

f) Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;

g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

h) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares, aplicáveis às atividades de manutenção dos equipamentos;

i) Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do Município e com os serviços municipais competentes;

j) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, sua utilização e número de utilizadores;

k) Disponibilizar o equipamento necessário ao funcionamento do Minigolfe (jogo – tacos e bolas, bem como fichas de jogo e lápis para marcação dos pontos efetuados);

l) Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;

m) Equipar o edifício de apoio, criando condições para a venda de bebidas não alcoólicas, gelados e cafés;

n) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás, bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material;

o) Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;

p) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos cedidos;

q) Zelar pelo bom funcionamento do circuito;

r) Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;

s) Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;

t) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;

u) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam dire-

itos sobre os mesmos;

v) No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer melhorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Minigolfe.

Cláusula 28.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

c) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 29.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 30.ª

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento do circuito de Minigolfe do Parque Aventura deverá estar articulado com o horário de funcionamento da Escola Fixa de Trânsito do mesmo Parque e estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora, sendo proposto como horário indicativo o seguinte:

Dias úteis de períodos escolares:	10h00 às 13h00 - 14h00
Inverno	às 17h30
Dias úteis de períodos escolares:	10h00 às 13h00 - 14h00
Verão	às 19h00
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 - 14h00 às 19h00

Cláusula 31.ª

Preço

1. A utilização do circuito de minigolfe do Parque da Falagueira fica sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

a. Infantis (até aos 12 anos) – entrada gratuita quando acompanhados por adultos (máximo – 2 infantis por cada adulto);

b. Juniores (entre os 12 e os 18 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);

c. Adultos – € 2 (dois euros);

d. Seniores (maiores de 65 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos).

2. No caso de grupos ou jogadores frequentes, os valores previstos no número anterior poderão sofrer alterações de acordo com um conjunto de regras a fixar.

3. É permitida a reserva do circuito de minigolfe

por parte de grupos, numa base diária ou por um período do dia, devendo o preço cobrado obedecer a um Regulamento elaborado pela Junta de Freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia.

4. A frequência formal ou informal do circuito de minigolfe é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores no período escolar e de acordo com o Plano Anual de Atividades previsto na cláusula terceira.

5. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 32.^a

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 14.406,00.

SECÇÃO IV

Gestão e dinamização da Escola Fixa de Trânsito do Parque Aventura

Cláusula 33.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a gestão e manutenção dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito, sita no Parque Urbano, denominado por Parque Aventura, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 34.^a

Equipamentos da Escola Fixa de Trânsito

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para a gestão e manutenção das instalações e dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito.

2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos da Escola Fixa de Trânsito no estado em que se encontram.

3. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo da Escola e que são necessários ao exercício daquela atividade.

Cláusula 35.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente protocolo, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Gerir e dinamizar a Escola de Trânsito, de acordo com as orientações municipais;

b) Afetar à gestão e dinamização da Escola de Trânsito pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica, habilitados a realizar sessões teóricas e práticas de educação rodoviária naquela infraestrutura;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Reparar e substituir todos os equipamentos da Escola Fixa de Trânsito;

e) Enquadrar a utilização informal das instalações;

f) Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;

g) Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do Município e com os serviços municipais competentes;

h) Elaborar o Regulamento de funcionamento das instalações, que inclua o preçário da utilização

dos equipamentos;

i) Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;

j) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, utilização e número de utilizadores dos mesmos;

k) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos fixos, nomeadamente os relacionados com o consumos de energia elétrica, água, gás, bem como, telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material circulante;

l) Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;

m) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;

n) Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;

o) Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;

p) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;

q) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

r) No termo de vigência do presente Protocolo, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal e prudente.

2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de qualquer obra dependerá sem-

pre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito.

Cláusula 36.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

c) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 37.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 38.ª

Utilizadores

1. A Escola de Trânsito desenvolve as suas atividades preferencialmente junto de crianças com idades entre os 6 e os 14 anos.

2. A possibilidade de utilização dos equipamentos por outras crianças deve estar salvaguardada no Regulamento de Funcionamento e estar condicionada à tipologia das instalações e equipamentos.

Cláusula 39.^a

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da Escola de Trânsito deverá estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora.

2. Não obstante possa ser alterado, após autorização prévia da Câmara Municipal, a escola funcionará de acordo com o horário constante do quadro seguinte:

Dias úteis de períodos escolares	9h00 às 12h30 - 14h00 às 17h30
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 - 14h00 às 19h00

Cláusula 40.^a

Preço

1. A frequência formal ou informal da Escola de Trânsito e das instalações a ela associada é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores, no período escolar, e de acordo com o Plano Anual de Atividades.

2. A utilização pelo público em geral depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea g) do nº 1 da Cláusula 35.^a, e que deve ser comunicado à Câmara Municipal.

3. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 41.^a

Recursos

4. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia

receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

5. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

6. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 24.000,00.

SECÇÃO V

Gestão da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova

Cláusula 42.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a gestão e manutenção da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 43.^a

Equipamentos da Horta Urbana

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter a Horta Urbana da Falagueira.

2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal os talhões da horta, bem como os equipamentos de uso comum instalados no seu interior no estado em que se encontram.

Cláusula 44.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de

Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir a Horta Urbana, de acordo com as orientações municipais consideradas para o efeito;
 - b)** Atribuir talhões, realizando os sorteios necessários;
 - c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
 - d)** Elaborar um regulamento de funcionamento das hortas;
 - e)** Manter em boas condições os equipamentos de uso comum;
 - f)** Garantir a correta utilização dos equipamentos e a utilização racional dos recursos;
 - g)** Promover iniciativas relativas à agricultura biológica e a boas práticas ambientais;
 - h)** Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - i)** Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas geradas e despesas efetuadas;
 - j)** No termo de vigência do presente contrato, restituir o espaço e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal.
- 2.** Quaisquer propostas de alteração do espaço ou das características dos equipamentos deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.
- 3.** A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.
- 4.** Quaisquer benfeitorias realizadas no espaço considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das

quantias despendidas para esse fim.

- 5.** A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento da horta urbana, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.
- 6.** A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância necessária nas hortas, colocando dois patrulheiros no local, os quais terão como função assegurar a vigilância e a correta utilização do espaço.
- 7.** A Junta de Freguesia assume toda a responsabilidade pelo espaço, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

Cláusula 45.^a

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 46.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 47.^a

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento da horta urbana será definido pela Junta de Freguesia.

Cláusula 48.^a

Preço

1. O cultivo de talhões da horta urbana acarretará o custo de 0,01 (um centímo) por metro quadrado.
2. Os montantes a cobrar aos utilizadores destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 49.^a

Recursos

7. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
8. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
9. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €6.406,00.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 50.^a

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar ao Município um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. O relatório referido no número anterior deve ser anual e entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a

realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 51.^a

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 52.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 53.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibiliza-

ção de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 54.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 55.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 56.ª

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 57.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 58.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 59.^a

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Falagueira - Venda Nova, em matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 60.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 61.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 28 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de maio de 2014

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Falagueira/Venda Nova
A Presidente da Junta

(Ana Venâncio)

ANEXOS - ÍNDICE

ANEXO I:

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO II:

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

Anexo I

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para a Juntas de Freguesia da Falagueira-Venda Nova

Anexo II

Manutenção de espaços verdes

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.^a do contrato:

- 10.** Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
- 11.** Tipologia II - Obrigações previstas em B;
- 12.** Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
- 13.** Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i.** De abril a outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii.** De novembro a março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- a)** Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- b)** Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissetimanal;
- c)** Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- d)** Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- e)** Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- f)** Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;
- g)** Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;
- h)** Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;
- i)** Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

- a)** Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioreem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;
- b)** Proceder à aquisição, a suas expensas, de:
- i.** Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao

decurso do tempo;

- ii.** Baterias de 9 volts para os programadores de rega;
- iii.** Adubos e fertilizantes;
- iv.** Sementes de relva para reposição;
- c)** Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- d)** Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;
- e)** Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;
- f)** Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;
- g)** Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;
- h)** Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;
- i)** Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;
- j)** Conservar os sistemas de rega;
- k)** Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;
- l)** Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;
- m)** Controlar os tempos de rega e alteração/ade-

quação dos tempos de rega às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE FALAGUEIRA/VENDA NOVA

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se “delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas

reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

a) Utilização e ocupação da via pública;

b) Afixação de publicidade de natureza comercial;

c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;

d) Recintos improvisados;

e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;

f) Atividade de guarda-noturno;

g) Realização de acampamentos ocasionais;

h) Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

4. Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 29/04/2014, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

E

Freguesia de Falagueira/Venda Nova, NIPC 680001344, com sede em Estrada da Falagueira 10 C, Falagueira – 2700-632 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueira.pt, representada pela sua Presidente Ana Venâncio, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos

e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

a) “Manutenção de espaços verdes”: o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

b) “Espaços verdes”: os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

c) “Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos”: a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

d) “Varredura mecânica”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

e) “Varredura mista”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o

equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos

sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

m) "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

n) "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "monos" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

o) "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas).

p) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

q) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do

anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 160.498,00€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,77 Euros /m2/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas no espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,26 Euros /m2;

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

Cláusula 6ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e proposta.

Cláusula 7ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições,

com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

- b)** Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c)** Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a)** Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b)** Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c)** Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d)** Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e)** Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

Cláusula 9ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10ª

Assegurar a limpeza pública

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

- a)** A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos;
- b)** O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;
- c)** Limpeza e manutenção de papeleiras;
- d)** Limpeza do espaço afeto à realização de feiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

- a)** A varredura mecânica e a lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;
- b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 164.441,00€, nos termos do mapa em anexo III.

4. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

Cláusula 11ª

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos

resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes.

Cláusula 12ª

Equipamentos mecânicos

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 13ª

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam.

3. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se

Cláusula 14ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no nº 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

5. Os meios financeiros a transferir são calculados com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 28.539,00€, nos termos do mapa em anexo III.

Secção III
Disposições comuns

Cláusula 15ª

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 16ª

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Cláusula 17ª

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competên-

cias objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 18ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução, nos termos do anexo VI.

2. O relatório referido no número anterior é anual e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano civil.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 19ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 20ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes

fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 21ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos

órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Falagueira/Venda Nova, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de Maio de 2014.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira/Venda Nova em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos

espaços verdes.

Cláusula 26ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Falagueira/Venda Nova, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 27ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara

(Carla Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira /Venda Nova
A Presidente da Junta

(Ana Venâncio)

Anexo I

Espaços verdes

Espaços Verdes a descentralizar para a junta de freguesia da Falagueira - Venda Nova

	Área (m2)
Falagueira - Venda Nova	64162,90
I	60895,55
Avenida Câmara Pestana	478,99
Avenida Chaby Pinheiro	23,38
Avenida Curry Cabral	199,17
Avenida do Brasil	1407,56
Canteiro jt da Junta de Freguesia	7,13
Casal do Silva (+talude)	1514,46
Centro Comercial - Avenida do Brasil	199,07
Cooperativa Tempo Novo	1364,05

Cruzam. entre R. Elias Garcia e R. das Indústrias - local Chafariz da Porcalhota	83,07
Espaço exterior ao Museu de Arqueologia	225,33
Espaços exteriores da Quinta da Conceição	976,63
Espaços exteriores da Urbanização Cometna	662,65
Estrada da Falagueira	212,17
Estrada dos Salgados	1287,17
Estrada dos Salgados - taludes	7947,92
Jardim da Estação de Metro Amadora Este	14897,47
Jardim dos Salgados	1345,02
Largo António Feliciano de Castilho	126,28
Parque da Terra Bonita	712,04
Parque Terra da Bonita	1422,34
Praceta Actor Francisco Lopes Ribeiro	245,77
Praceta Avelar Brotero	1081,18
Praceta Bento Moura Portugal	1163,32
Praceta Casal dos Frades	643,46

Praceta de Santa Clara	55,70
Praceta do Bosque	304,71
Praceta Ferreira da Silva	346,40
Praceta Pedro Nunes	1022,06
Praceta Quinta da Figueira	514,45
Praceta São Francisco de Assis	359,76
Quinta da Bolacha, Cooperativa Tempo Novo	1240,28
Quinta de Sto António	1963,15
R. Elias Garcia - canteiro nas traseiras do quiosque de flores dos Loios	13,08
Rua António Duarte Canegas	558,57
Rua António Teixeira Lopes	229,96
Rua Cesário Verde	8,60
Rua Curry Cabral com a Rua Élio Rego	127,96
Rua das Indústrias - Aqueduto das Águas Livres	3334,83
Rua das Indústrias (talude)	120,73
Rua das Terras dos Vales	192,55

Rua do Casal de São Vicente	417,46
Rua do Outeiro	90,18
Rua Elias Garcia	161,15
Rua Élio do Rego	12,20
Rua Filipe Folque	785,83
Rua Manuel Ribeiro de Pavia	114,82
Rua São Gil de Santarém (traseiras)	1314,76
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1782,14
Traseiras da Av. do Brasil	477,11
Urbanização dos Arcos	437,52
Urbanização Moinhos da Falagueira	3826,37
Zona Verde jt ao Pingo Doce	694,87

Zonas Verdes da Estr. Salgados/ Quinta de S. Miguel	2162,68
II	3267,34
Avenida do Brasil (traseiras dos lotes 78, 80 e 82)	280,60
Rua das Indústrias (talude)	1378,43
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1608,31

	Área (m2)
Falagueira - Venda Nova	64162,90
I	60895,55
II	3267,34

Tipologia I
Tipologia II

Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m2)
Falagueira-Venda Nova	5394,87
EB Artur Bual	325,11
EB M. Irene L. Azevedo	925,04
EB Santos Mattos	788,09
EB Terra dos Arcos	2082,37
JI Falagueira	273,33
Quinta de S. Miguel	1000,93

Anexo II

Manutenção de espaços verdes

Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I - Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.
7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

LIMPEZA PÚBLICA		
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Falagueira-Venda Nova	8.525.250	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova	164.441 €	

RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Media anual da quantidade monos recolhidos 2012/2013 (Ton)	Estrutura da recolha
Falagueira-Venda Nova	207	16%
Descentralização Competências JF		
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		28.539 €

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	
Falag - Venda Nova	64.163	
I	60.896	
II	3.267	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
	Tipologia I	
	Custo/m2	0,77 €
	Tipologia II	

Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		
I	II	Total
145.462	2.819	148.281

MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES DAS ZONAS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO		
Freguesias	Nº m2 de zonas verdes	
Falagueira-Venda Nova	5.395	
	Custo/m2	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		12.217 €

Anexos III Tranferências financeiras

Anexo IV
Limpeza urbana

I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

Freguesia da Falagueira-Venda-Nova

Rua das Industrias (até á R. M^a Alda Barbosa)

Praceta Latino Coelho

Rua Latino Coelho

Rua Manuel Ribeiro Pavia

Estrada dos Salgados

Rua Elias Garcia (entre as portas de Benfica e a R. Manuel Ribeiro Pavia)

Rua das Fontainhas

Rua Francisco Simões Carneiro

Rua Rosa Lobato Faria

Rua Herminio da Palma

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Falagueira/Venda Nova	1 varredora de média capacidade

Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira/Venda Nova

Anexo I - Espaços verdes

Anexo II - Manutenção de espaços verdes

Anexos III - Transferências financeiras

Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82